3° TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91. doravante denominado SINDIOPES e de outro lado o SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Cícero Benedito Gonzaga CPF nº 875.296.887-15.; SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Hernandes, CPF nº 362.040.809-20; SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aérton Vieira dos Santos, CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados SINDICATOS OBREIROS, firmam o presente TERMO ADITIVO, ajustando para tanto o que se segue:

CLÁUSULA 1ª

As partes signatárias do presente Termo Aditivo têm entre si ajustado que a Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 16" - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessários para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES em conformidade, com os seguintes critérios:

- I REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
- a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano anterior, dividido pelo fator 1.452;
- b) específica e excepcionalmente para o dimensionamento dos quadros realizado com base nos quantitativos apurados em 2010, as horas laboradas nas funções inerentes à atividade conferência de carga e descarga por trabalhadores portuários avulsos integrantes da categoria do SUPORT serão computadas para o cálculo do dimensionamento do quadro do próprio SUPORT.
- c) O número de TPAs registrados para cada atividade, fixado na forma do sub-item "a" anterior, será acrescido do resultado da aplicação do fator 0,50 sobre o número médio de TPAs afastados do trabalho por motivo médico e INSS, apurado no ano anterior, por atividade, assim como, sobre o número de Trabalhadores Portuários Avulsos cedidos pelo OGMO/ES com vínculo empregatício.
- II CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.
- a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade, definidos nos termos e condições contidas no sub-item "a" do item I excetuando a condição prevista no sub-item "b".

CLÁUSULA 2ª

As partes signatárias do presente Termo Aditivo, têm entre si ajustado que serão definitivamente modificados os seguintes itens:

a) Exclusão da Cláusula 17ª, parágrafo primeiro, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, as letras "e" do item 3.1, "d" do item 3.3, e "d" do item 3.4.1.

b) Modificar o Parágrafo Primeiro, item 1, letra a, da referida cláusula, que passará a ter a seguinte redação: a) Ser trabalhador portuário avulso inscrito no OGMO há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida.

c) Modificar o Parágrafo Primeiro, item 1, inciso d, da referida cláusula, que passará a ter a seguinte redação: d) Realizar uma avaliação especifica para a atividade, através da obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) para a atividade de conferência de carga e descarga, e 5 (cinco) para as demais atividades;

CLÁUSULA 3ª

O Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessários para atendimentos para operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, após assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª

Para preenchimento das vagas no registro das atividades, o acesso às mesmas deverá ser feito através dos termos da Cláusula 17ª, parágrafo 1º da CCT 2008/2010, das modificações previstas neste termo aditivo, e através da observância aos seguintes critérios:

- 1. Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados multifuncionais aptos a participar do processo de migração e acesso ao registro, e que obtenham a nota mínima prevista para aprovação na avaliação prevista no item 3 do parágrafo 1º da Cláusula 17ª da CCT 2008/2010, com as alterações previstas na alínea C da Cláusula 2ª deste Aditivo, poderão indicar, no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar ou para as quais pretendem migrar, observada, para preferência, a cronologia de inscrição no Registro e no cadastro do OGMO.
- 2. Os trabalhadores portuários que acessarem para o registro e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções que não sejam aquelas em que ingressarem por força desta norma coletiva.
- 3. Os trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de migração para o registro, permanecendo suspensa sua inscrição junto ao OGMO enquanto durar seu vinculo empregatício.

CLÁUSULA 5ª

Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, a forma de embarque dos trabalhadores que terão acesso ao registro observará o seguinte:

my

I – Os trabalhadores que terão acesso ao registro por meio do processo migratório deverão cumprir estágio em caráter experimental, embarcando logo após os atuais registrados, obtendo o direito pleno a todas as condições de registrado após 132 embarques na função.

CLÁUSULA 6ª

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições verificadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente e que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo certo que por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2011.

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

Armando Antônio de Amorin CPF nº 416.892.087/91

Presidente

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

> Sérgio Antônio Dias da Silva CPF nº 318.021.097-49

> > Presidente

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo

Cicero Benedito Gonzaga CPF nº 875.296.887-15

Presidente

SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo

Roberto Hernandes CPF nº 362.040.809-20 Presidente

1. # L \.

Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Josue King Aerreira CPF nº 230.709.005-34 Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78 Presidente MI

Testemunhas:

AD